



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Conselho Superior

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, REALIZADA NO DIA 31 (TRINTA E UM) DE JANEIRO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE), ÀS 14H (QUATORZE HORAS), NO MUSEU DE ARTE MURILO MENDES.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala do Conselho Superior, no Museu de Arte Moderna Murilo Mendes, regimentalmente convocado sob a Presidência do Professor Marcus Vinicius David e com as presenças dos Conselheiros: Eduardo Antônio Salomão Condé, Jucilene Melandre da Silva, Cassiano Caon Amorim, Mônica Ribeiro de Oliveira, Liamara Scortegagna, Thiago Nascimento, Marconi Fonseca de Moraes, Eliane Bettocchi Godinho, Lyderson Facio Viccini, Eduardo Barrére, Robert Daibert Júnior, Elcemir Paço Cunha, José Gustavo Francis Abdala, Nilson Assunção Alvarenga, Luciana Gaspar Melquíades Duarte, Fernando Salgueiro Perobelli, Álvaro de Azeredo Quelhas, Daniel Godoy Martinez, Marcelo da Silva Alves, Marcos Martins Borges, Frederico Pittela Silva, Maria Alice Junqueira Caldas, Rogério de Souza Sérgio Ferreira, Maria Cristina Vasconcelos Furtado, Marina Monteiro de Castro e Castro, Eliete do Carmo Verbena Faria, Luiza Gonçalves Lovisi Travassos, Matheus Soares Ferreira, Walquíria Paceli de Oliveira e Vilas, Letícia Abreu da Silva, Gabriel Lacerda Gréggio, Gabriela Rodrigues de Castro, Ramon Esteves dos Reis Almeida, Ana Lídia Resende Paula, Márcio Roberto Sá Fortes, Flávio Cardoso Sereno, Pâmela Emanuelle Julião, Ricardo Bonfante, Igor Coelho, Rogério Silva, Luana Nascimento Lombardi, Heronides Filho e José Geraldo Neto de Faria realizou-se mais uma reunião do egrégio Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora. Havendo número legal, o Senhor Presidente iniciou a reunião ordinária do mês de janeiro de dois mil e dezenove, saudando a todos e todas e apresentou a justificativa de ausência dos Conselheiros Girelene Alves da Silva, Eduardo Sérgio Leão de Souza e Dimas Augusto de Carvalho. Deu as boas-vindas aos Conselheiros Marina Monteiro de Castro e Castro, como vice-diretora da Faculdade de Serviço Social; Eliane Bettocchi Godinho, como vice-diretora do Instituto de Artes e Design; Fernando Salgueiro Perobelli, como vice-diretor da Faculdade de Economia e Frederico Pittela Silva, como vice-diretor da Faculdade de Farmácia. Comunicou sobre a participação do representante da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe), Rafael Lucas da Silva Santos. Abrindo as comunicações da presidência, iniciou a reunião do Conselho Superior informando da não realização da reunião ordinária do Conselho Pleno da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) do mês de janeiro, que ocorrerá na próxima semana. Falou que a diretoria da Andifes está com uma agenda com o Ministro da Educação, mencionando a expectativa de sua participação na assembleia daquele Conselho. Comunicou sobre as informações solicitadas através do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 28/2018 /PFDC/MPF PGR-00649849/2018 Brasília, de 19 de novembro de 2018, em que a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, Deborah Duprat, pediu informações sobre a existência de homenagens concedidas a quaisquer dos trezentos e setenta e sete autores de graves violações de direitos humanos praticados durante a ditadura, identificados no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade. Que o pedido foi enviado para as unidades e feito um levantamento das informações e após pesquisa dos nomes dos autores indicados no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, nos arquivos da Secretaria

Geral da Reitoria quanto a títulos honoríficos, foi identificada uma Resolução, que concedeu o título de Professor “Honoris Causa” ao General Emílio Garrastazu Médici, conforme Resolução 53.1971 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora. Essa informação já foi passada para a Procuradoria Federal, sendo aguardada a resposta quanto a outras formas de homenagens, tal como nomeação de prédios, salas ou espaços, nomeação de ruas, praças ou logradouros dos campi da instituição, pelas Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Juiz de Fora. Comunicou que a Procuradora Federal, Deborah Duprat deve participar da próxima reunião da Andifes, registrando que em conversa com outros reitores, verificou que essa solicitação foi feita a todas as Universidades do país. Como terceira comunicação, falou sobre a tragédia de Brumadinho e a rede para ações de ensino, extensão e pesquisa nas áreas de mineração, direitos humanos e meio ambiente, criada pela Universidade Federal de Juiz de Fora, uma iniciativa surgida de um chamado a pesquisadores da instituição que já trabalham com a temática ou que desejam desenvolver projetos a partir da tragédia, com o rompimento da barragem de rejeitos da Mina do Feijão na cidade de Brumadinho. Passou a palavra para a Conselheira Mônica Oliveira, que informou sobre a reunião realizada na manhã desta quinta-feira, dia trinta e um de janeiro, com cerca de trinta pesquisadores, para articular as primeiras ações. A reunião foi chamada com urgência pela pró-reitora de Extensão, Ana Lívia Souza Coimbra e entre os encaminhamentos realizados, estão a criação de edital com bolsas, passagens e diárias para projetos ligados ao tema. As propostas deverão priorizar colaborações, evitando a duplicidade de esforços e a competitividade entre os professores. Entre as propostas da rede, em curto prazo, está propiciar espaços de encontro dos pesquisadores e extensionistas dos campi, facilitando a cooperação entre eles. Já em médio prazo, iniciativas em prol do território e da comunidade atingida, como recuperação de matas ciliares, assim como apoio sócio-jurídico, psicológicos e de saúde e, por fim, o desenvolvimento de pesquisas que possam transformar os padrões de mineração atuais. Apresentou para apreciação do Consu a nota sugerida pelo grupo de pesquisadores em apoio e solidariedade aos atingidos, conforme segue: *“Nota pública do Consu sobre a tragédia em Brumadinho: A Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em virtude do rompimento da barragem de rejeitos operada pela mineradora Vale S.A., na Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG), no dia 25 de janeiro de 2019, se solidariza com as atingidas e os atingidos naquele território. Três anos após a tragédia em Mariana (MG), envolvendo um empreendimento conjunto das maiores empresas de mineração do mundo, controlada pela Samarco Mineração S.A., vivenciamos novo desastre de dimensões humanas, sociais, ambientais e econômicas incalculáveis. Reafirmamos nossa defesa institucional da prevalência dos Direitos Humanos e da preservação do ambiente nos processos de aproveitamento de recursos naturais e suas interfaces socioambientais. Destacamos, ainda, a necessidade de se combater retrocessos em marcos regulatórios e mecanismos fiscalizadores ambientais e de direitos sociais. Cabe à universidade pública brasileira, no exercício de seu compromisso social, articular o ensino, a pesquisa e a extensão para estimular iniciativas que possam responder às efetivas necessidades da sociedade brasileira, a partir de um diálogo inclusivo e participativo para construção coletiva de alternativas. A UFJF, ciente desse compromisso, em reunião com pesquisadores e extensionistas na quinta-feira, dia 31, criou uma rede interdisciplinar para articular ações que possam contribuir para o enfrentamento da complexidade do tema, colaborando com outras universidades que, da mesma maneira, manifestaram essas preocupações e atitudes. Ressaltamos que nossas ações também se dirigem para as regiões de Juiz de Fora e Governador Valadares, onde a UFJF se insere”.* Após a apresentação, o Senhor Presidente ressaltou a importância da manifestação da Instituição, colocando a proposta em regime de discussão e não havendo manifestações, em regime de votação, que foi aprovada por unanimidade pela assembleia. A seguir, entrando na ordem do dia, propôs uma inversão de pauta, sugerindo que fosse primeiramente deliberado pelo Conselho o recurso interposto ao concurso público docente edital 14/2017 - Concurso nº 42, na forma da Portaria 1329 de 11/12/2015 da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas da

Universidade Federal de Juiz de Fora, em razão da solicitação de participação das duas partes interessadas, através de seus representantes legais, conforme dispõe o artigo dezoito do Regimento Interno do Conselho Superior da UFJF. A Requisição foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros, sendo discutido o item **2.1 - Processo nº 23071.014514/2017-61 e Processo 23071.020049/2018-88 - Representação por ilegalidade - Recurso interposto ao concurso público docente edital 14/2017 - Concurso nº 42.** Recurso interposto ao concurso público docente edital 14/2017 - Concurso nº 42, na forma da Portaria 1329 de 11/12/2015 da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora. Deliberação acerca do recurso interposto, pela candidata classificada na 3ª (terceira) posição do certame do Concurso Público Docente, Edital 14/2017 - Concurso nº 42, destinado ao provimento de cargo em magistério superior do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia da UFJF. A mesa repassou aos Conselheiros os procedimentos para a discussão, conforme o Regimento Interno do Consu, segundo o qual: "*Art. 18 - Por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, em razão da matéria, poderá comparecer às reuniões do Conselho por si ou por procuração, pessoa diretamente interessada na apreciação das matérias, sob as seguintes condições: a) solicitará seu comparecimento ao Presidente por escrito, até cinco horas antes do início da reunião; b) falará em termos respeitosos, durante quinze minutos improrrogáveis, depois do Relatório e antes da votação, não podendo ser aparteada, após o que será convidada, pelo Presidente, a retirar-se do recinto*". A mesa informou que a solicitação foi realizada tempestivamente à Presidência e colocou a requisição em regime de votação, que foi aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho. Ato contínuo, passou a palavra para a Conselheira Luciana Gaspar Duarte, relatora da temática, que apresentou seu relatório. Em sua conclusão consignou que analisados os argumentos pontuados pela candidata Cleide Gisele Ribeiro no recurso a ser apreciado e votado por este egrégio Conselho Superior, conclui-se pela procedência da asserção afeita à ruptura da isonomia na arguição oral sobre os títulos e projeto acadêmico derivada do acesso prévio da concorrente Werônica Jaernevay Silveira Mitterhofer à prova realizada pelos demais candidatos, de forma a sustentar sua anulação e consequente refazimento desta etapa do certame. A parecerista indicou que não se constatou, entretanto, sustentáculo probatório para a requerida declaração da nulidade integral do certame, em virtude da ausência de pertinência da arguida nulidade da prova didática e da ausência de qualquer argumento ou prova em relação à invalidade da prova escrita. Nestes termos, é o parecer pela procedência parcial do recurso de legalidade ora em apreciação, com a declaração de nulidade da prova de títulos e projeto acadêmico e a consequente restauração da banca examinadora para refazimento desta etapa do certame, preservando-se as demais. Encerrada a exposição, a mesa pediu a entrada do representante legal da candidata Cleide Gisele Ribeiro, Alexandre Carneiro e seu assistente, para apresentar sua manifestação nos termos do artigo dezoito do Regimento Interno do Consu. Em seguida, finalizada a exposição foi solicitada a retirada do representante da corrente e requisitada a entrada do representante legal de Werônica Jaernevay Silveira Mitterhofer, Wagner de Souza Campos, sendo concedida a ele a palavra nos mesmos termos anteriormente realizados para a outra parte. Ato seguinte, a mesa agradeceu ao representante legal, solicitou que se ausentasse da sala e passou a fala para a relatora, Conselheira Luciana Gaspar Duarte, para fazer suas considerações após as manifestações. A parecerista reconheceu a complexidade do caso, pontuando que se trata de um concurso que se arrasta há algum tempo, com várias intercorrências e registrando que a análise que tem que ser feita, precisa ser realizada de forma técnica e imparcial. Que para o Direito o que caracteriza um exame assim é a objetividade em elementos de fato ou argumentativos e o que se apresenta fora disso, é subjetivismo, que quando empregados representam uma ameaça à democracia e ao Estado de Direito. Reafirmou que em decisões dessa monta não pode haver suposições, com uma posição não baseada em suportes fáticos e sim em elementos objetivos e racionais. Que a análise jurídica tem um norte, não se baseia em suposições, não em pressuposições, e sim realizada com elementos técnicos

que constam dos autos, que permitem formular conclusões racionais e podem ser auferidos pelo observador externo, pelo controle racional. Feitas essas considerações, citou os argumentos do recurso apresentado pela recorrente, Cleide Gisele Ribeiro, que ficou em terceiro lugar no certame, solicitando a inteira anulação integral do concurso, alegando ter sido a banca examinadora integralmente contaminada, bem como em decorrência da baixa qualidade dos vídeos das provas anuladas, que seriam, de acordo com sua opinião, considerados imprestáveis para análise da prova didática. Outro argumento suscitado diz respeito ao fato de a candidata Werônica Jaernevay Silveira teria tido acesso aos vídeos contendo a arguição oral dos candidatos sobre os respectivos projetos acadêmicos, ao passo que as normas vigentes no âmbito desta UFJF determinam que esta etapa deva suceder-se sem a presença dos demais candidatos e assim maculando o princípio da isonomia. Que para analisar cada um dos argumentos a relatora buscou suportes fáticos e jurídicos que pudessem sustentar cada um deles. Quanto à prova escrita que não foi encontrada nenhuma alegação que justificasse a anulação pretendida, visto que para ter anulação é preciso ter nulidade, um vício, ou uma mácula que um procedimento sofre, o que não foi verificado, pugnando pela preservação do ato. Quanto a segunda etapa do concurso, relativa à prova didática, foram observados fatos polêmicos e controversos, sendo o primeiro o prazo de duração da prova didática que fora ultrapassado pela candidata em Werônica Jaernevay Silveira em dois minutos e dois segundos e ocasionou a sua desclassificação no curso regular do certame. Uma vez desclassificada, o concurso teve sua continuidade para os demais três candidatos que seguiram para a próxima etapa, de arguição oral de títulos e dos projetos acadêmicos. Durante o certame regular; a avaliação da candidata Werônica Jaernevay Silveira não se efetuou, em virtude da equivocada suposição da banca examinadora de que a ultrapassagem do tempo de aula seria causa de desclassificação, que interpôs recurso em face da decisão, alegando que isso não caracterizara causa legal para sua desclassificação e tendo sido, então, corretamente determinada sua reintegração ao certame por decisão da PROGEPE que a reintegrou ao concurso. Na oportunidade da representação por ilegalidade em face de decisão da banca examinadora do aludido certame público, que eliminara a candidata do concurso na etapa da prova didática, foi requerido pela recorrente, a realização de nova prova didática exclusivamente para ela, a exibição dos vídeos das provas didáticas realizadas pelos quatro candidatos, para fins de análise comparativa, bem como a realização, exclusivamente para ela também, da prova subsequente, de títulos e projeto acadêmico, além da exibição dos vídeos referentes prova de títulos e projeto acadêmico dos outros três concorrentes, que haviam seguido no concurso posteriormente a sua desclassificação, para o mesmo fim de análise comparativa e interposição das eventuais medidas jurídicas cabíveis. Referida representação fora julgada procedente pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), que determinou a sua reintegração no certame público, mediante realização da prova de títulos e projeto acadêmico pela mesma, bem como disponibilização dos vídeos solicitados, que resultaram em sua aprovação final em primeiro lugar. Não foi realizada nova prova didática pela banca examinadora, sendo aproveitada a anteriormente apresentada pela recorrente. Registra-se que, neste caso, a aula da candidata Werônica Jaernevay Silveira na prova didática já houvera sido efetivamente assistida, presencialmente, pela banca examinadora, permitindo a produção de impressões reais nos avaliadores, assim como se sucedera em relação aos demais candidatos. Nesta oportunidade, então, os vídeos permitiram que a aula prolatada pela candidata bem como a dos demais concorrentes fossem reavivadas na mente dos avaliadores, permitindo, inclusive, o necessário juízo comparativo que enseja a justiça nas avaliações. Reafirmou sua posição de que, lamentavelmente, as universidades públicas não dispõem de recursos suficientes para a aquisição de equipamentos de tecnologia de ponta para todos os segmentos; porém, que nesta oportunidade, ainda que a qualidade das gravações não estivesse elevada, a banca examinadora competente para sua apreciação seria, de fato, quem deveria manifestar-se sobre a satisfatoriedade ou não dos vídeos para embasar sua avaliação. Em relação à fase de arguição oral dos títulos, o argumento suscitado

pela candidata Cleide diz respeito ao fato de a candidata Werônica ter tido acesso aos vídeos contendo a arguição oral dos candidatos sobre os respectivos projetos acadêmicos, ao passo que as normas vigentes no âmbito desta UFJF determinam que esta etapa deva suceder-se sem a presença dos demais candidatos. O motivo que sustenta esta exigência consiste na inviabilidade que um candidato deve sofrer de lograr proveito de argumentos e fundamentos apresentados à banca examinadora por outro concorrente, de forma que os primeiros fossem sempre prejudicados por não colherem qualquer contribuição prévia a sua fala e, os últimos, ao contrário, fossem beneficiados. É certo que o pedido de acesso aos aludidos vídeos, feito pela candidata Werônica, fora formulado quando a mesma não mais integrava o certame, em vista de sua desclassificação na prova didática. Que naquela oportunidade, a decisão da PROGEPE de determinar o fornecimento à mesma dos respectivos DVD's fora pertinente, em virtude dos alegados princípios da publicidade administrativa e seu corolário direito de acesso a informação. Não obstante, o acerto da decisão mencionada, constatou-se que, ao ter acesso à arguição oral dos demais candidatos, a candidata Werônica, quando reintegrada ao certame público, já havia logrado contato com os argumentos e fundamentos articulados pelos demais candidatos, caracterizando, com isso, a ruptura das condições de igualdade de disputa. Considerando ser o princípio da isonomia ou da igualdade verdadeira "pedra de toque" do Estado Democrático de Direito, o mesmo deve ser observado por todas as entidades e órgãos estatais, tornando sua violação nulidade grave. Por isso, a prova de títulos e projeto acadêmico do concurso público em exame encontrava-se eivada de mácula, impondo-se o reconhecimento de sua nulidade para a restauração da legalidade rompida. Outro argumento suscitado pela recorrente Cleide Gisele Ribeiro diz respeito à suposta concessão de maior tempo para a apresentação de títulos e preparo para a arguição à candidata Werônica, que teria usado de duas horas, ao passo que os demais candidatos teriam usufruído apenas dez minutos. Conforme registro de ata, a candidata Werônica efetuou a entrega dos títulos em secretaria em nove minutos, de forma a não ter gozado de qualquer privilégio em relação a este aspecto. Conforme entendimento da relatora reputava-se desnecessário o enfrentamento desta controvérsia, uma vez que, em conformidade com as conclusões feitas anteriormente, a etapa de análise de títulos e arguição sobre o projeto acadêmico deveria ser refeita e desta forma, eventuais diferenças em relação ao prazo usufruído por cada concorrente sanadas. Com relação ao período de avaliação dos títulos, considerada a existência da nulidade suscitada pela parecerista, sendo essa etapa anulada, que entende que o prazo quinquenal para aferição dos títulos deve ser alterado, em contrapartida a solicitação realizada pelo representante legal da candidata Werônica, em sua sustentação oral nesse Conselho. Consignou que o edital previa cinco anos antecedentes, porém tendo sido deslocado esse prazo quando da integralização da candidata Werônica ao certame, com alteração da nota da candidata Cleide Gisele Ribeiro. Se o prazo já se deslocou em um momento anterior, deverá ser deslocado novamente, com restauração da banca examinadora, que caso não venha a se sentir confortável para fazer nova avaliação, serem chamados suplentes. Havendo declínio dos suplentes, composta nova banca examinadora. Finalizou registrando ser nesses elementos auferíveis ter sido realizado o parecer apresentado. O Senhor Presidente retomou a palavra agradecendo a relatora pelas exposições apresentadas e fazendo uma compilação da proposição da relatoria, pela procedência parcial do recurso de legalidade em apreciação, com a declaração de nulidade da prova de títulos e projeto acadêmico e a consequente restauração da banca examinadora para refazimento desta etapa do certame, preservando-se as demais, incorporando os seguintes aspectos: manutenção da banca examinadora (titulares e/ou suplentes), na impossibilidade de participação será convocada nova banca; período para análise de titulação deverá acompanhar a lógica estabelecida na decisão relativa à reanálise da prova de títulos. Abriu para discussões, sendo realizada a inscrição do Pró-reitor de Gestão de Pessoas no exercício da Pró-reitoria, Rafael Lucas da Silva, saudando a todos e afirmando ser uma situação delicada, asseverando que a PROGEPE sempre objetivou em todos os seus atos realizar

concursos com lisura, independente da unidade acadêmica, nos estritos termos da portaria nº 1.329, de 11 de dezembro de 2015, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), que regulamenta o procedimento de Concursos Públicos para o provimento, na UFJF, dos cargos de professor integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal estruturado pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com uma posição imparcial e independente. Que feitos esses breves esclarecimentos, gostaria de agradecer a Conselheira Luciana Gaspar Duarte pelas contribuições importantes realizadas com seu parecer, para um processo complexo, que conta com cinco volumes e que tramita há cerca de um ano e meio com tentativas de se encontrar uma decisão que seja juridicamente possível e pacificadora para os interesses dos envolvidos. Ressaltou que para a pró-reitoria um concurso deve ser um instrumento de seleção dos melhores profissionais para atuarem no ensino, pesquisa e extensão dessa Universidade. Considerando a portaria supramencionada, em nenhum de seus dispositivos relativos à etapa de provas de títulos consta a determinação de que seja observado o sigilo, diferentemente ao que acontece com a prova didática; constando essa disposição em uma resolução específica da Faculdade de Odontologia e do Instituto de Ciências da Vida, do campus de Governador Valadares, que conforme disposição constante da portaria teria apenas competência para fixar os critérios para a prova de títulos. Contudo, conforme previsão do estatuto da Instituição, pelo qual compete ao conselho setorial de administração e recursos humanos normatizar o ingresso de servidores e as disposições da portaria que regulamenta o procedimento de Concursos Públicos para o provimento, na UFJF, a decisão da Progepe foi assertiva na homologação do certame, em consonância com as regras então dispostas para concurso público. Quanto às implicações da proposição apresentada pela relatora, que gostaria de fazer algumas observações com relação a possíveis desdobramentos da sua aprovação, principalmente quanto ao período de avaliação dos títulos, solicitando uma verificação quanto ao deslocamento desse prazo quando da integralização da candidata Werônica ao certame. Pontuou sobre a possibilidade de modulação do período, seus efeitos e a insegurança jurídica que poderia causar aos envolvidos, tendo em vista que algum candidato poderia apresentar titulações que podem ter sido obtidas após o período. Que a Progepe respondeu a todos os recursos propostos, asseverando quanto à realização de novo concurso e nova banca examinadora, que concordam com a reconstituição da banca examinadora e em sua impossibilidade pelos suplentes, contudo, em que pese a excepcionalidade do caso, a composição de uma nova banca não encontra previsão normativa. Retomou a fala de um dos procuradores de que “a guerra estava instalada”, questionando se a sua constituição, isto é, uma banca em cima de outra, seria realmente uma forma de pacificar a questão e o objetivo finalístico da matéria. Por fim, com relação à ausência de manifestação da Procuradoria Federal junto a UFJF, esclareceu que em matéria relacionada a pessoas o órgão responsável é o pertencente ao Sistema de Pessoal Civil (SIPEC) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e que se fosse uma questão de legalidade, seria feita a consulta à procuradoria, a luz dos critérios constitucionais, sendo essas as contribuições a serem apresentadas. Continuando as discussões, foi realizada as inscrições dos Conselheiros Marconi Moraes, Márcio Sá Fortes, Álvaro Quelhas, Maria Alice Caldas, Lyderson Viccini, Eliane Godinho, Marcelo Silvério e Rogério Silva, que apresentaram suas indagações e considerações, sendo esclarecidos pela relatora Luciana Gaspar Duarte e pelo Pró-reitor de Gestão de Pessoas no exercício da Pró-reitoria, Rafael Lucas da Silva. O Conselheiro Marconi Moraes pediu esclarecimentos sobre a colocação da candidata Cleide Gisele Ribeiro no certame, sendo respondido pela parecerista que a referida candidata havia ficado em primeiro lugar na prova de títulos, porém teve sua nota modificada quando do deslocamento do prazo do período quinquenal de avaliação dos títulos, quando do reingresso da candidata Werônica ao certame. Retomou o que ocorre com a fórmula constante da Resolução 25/2016 do Conselho de Unidade da Faculdade de Odontologia, que estabelece os critérios para a pontuação para a prova de títulos e projeto acadêmico nos concursos para docentes no

âmbito daquela unidade, que inclui, como denominador para a obtenção dos pontos de cada candidato, a nota do candidato mais pontuado nesta etapa. Como a candidata Cleide obtivera a maior soma de pontos de títulos, por esse motivo a alteração de sua nota implicou a alteração da nota dos demais candidatos. O Conselheiro Márcio Sá Fortes apresentou questionamentos inerentes ao primeiro recurso realizado pela candidata Werônica, pedindo sua integralização ao certame e a solicitação para ter acesso aos vídeos com a arguição oral dos candidatos sobre os seus projetos acadêmicos, indagando se os atos praticados pela Progepe, de concordância, ocorreram em momentos distintos. Também perguntou se seria possível confirmar o real deslocamento do prazo quinquenal de avaliação dos títulos e se haveria alguma mácula ao processo, caso o Conselho sugerisse a constituição de uma nova banca examinadora. O Pró-reitor de Gestão de Pessoas no exercício da Pró-reitoria, Rafael Lucas da Silva, esclareceu quanto à banca examinadora, explicitando a dinâmica dos trâmites de um concurso público no âmbito da UFJF, suas etapas e implicações em termos financeiros principalmente. Em relação ao questionamento sobre o acesso aos vídeos, enfatizou que a concessão ocorreu à candidata quando estava na condição de recorrente e não concorrente. A Conselheira Luciana Gaspar Duarte expôs o seu ponto de divergência em relação ao entendimento da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, pois concordava que a candidata Werônica teve acesso aos aludidos vídeos quando a mesma não mais integrava o certame, em razão de sua desclassificação na prova didática, porém, que ao ter acesso à arguição oral dos demais candidatos, a candidata quando reintegrada ao certame público, já havia logrado contato com os argumentos e fundamentos articulados pelos demais candidatos, caracterizando, com isso, a ruptura das condições de igualdade de disputa. No que se refere ao período quinquenal, voltou a defender que o período para análise de titulação, deverá acompanhar a lógica estabelecida na decisão relativa à reanálise da prova de títulos, por coerência e igualdade de condições ao já realizado, após sua certificação no processo. Em relação a não se oportunizar a participação da atual banca examinadora, com uma nova constituição, que entendia haver um prejuízo de legalidade, pois para isso seria necessário um suporte probatório e argumentativo para sua anulação, que não foi verificada nos autos analisados. O Conselheiro Álvaro Quelhas citou a possível judicialização da situação, e que pensando em uma melhor decisão para o Conselho que não deve acreditar que irá resolver o Concurso quarenta e dois, defendendo a anulação total do concurso, com a consequente constituição de outra banca e realização de outro certame em iguais condições para todos, para um processo que seja efetivamente legal e legítimo. A Conselheira Maria Alice Caldas questionou sobre as notas da prova escrita e prova prática, mencionando inclusive a nota da candidata Aline Spagnol Fedoce e se para compor a banca examinadora o professor precisa ser docente, em caso afirmativo se aposentado ou na ativa, fazendo referência ao currículo *lattes* dos participantes. Indagou sobre a falta de manifestações do departamento e ainda sobre o recurso não ter sido direcionado para a unidade, não ter sido discutido no departamento da unidade em primeira instância e sim na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas. O Conselheiro Lyderson Viccini suscitou as questões de ordem técnica apresentadas nas alegações de um dos procuradores, sendo a primeira sobre a legalidade do retorno parcial do concurso e quanto à relevância do parecer da procuradoria no processo. A relatora respondeu tecnicamente quanto a questão suscitada relativa à validade de uma anulação parcial, que seria integral, a nulidade estaria na anulação total, que não existe anulação sem nulidade, pontuando que não seria um argumento que se sustentava. Retomou a questão levantada pelo Conselheiro Álvaro Quelhas, asseverando que em que pese legitimidade e legalidade serem esferas de análises distintas, no Estado Democrático de Direito não devem ser, tendo lastros uma na outra. No que diz respeito à manifestação da Procuradoria que a mesma é necessária nas situações previstas em leis e em caso de esclarecimentos de questões jurídicas, quando verificadas, o que não ocorreu no caso em análise. Com relação à indagação da Conselheira Maria Alice inerente a instância competente para receber e deliberar sobre o recurso, disse ser a Pró-reitoria de Gestão de

Pessoas a instância adequada, o que foi ratificado pelo Pró-reitor de Gestão de Pessoas no exercício da Pró-reitoria, Rafael Lucas da Silva, que complementou com os procedimentos realizados nas situações de representações por ilegalidade, registrando que sempre são enviadas para a unidade pertinentes para conhecimento e prestação das informações necessárias. Quanto à titulação dos representantes da banca examinadora, informou que devem ser docentes, aposentados ou não e que a competência para verificação das qualificações é dos órgãos acadêmicos. A Conselheira Eliane Godinho agradeceu as boas-vindas e questionou sobre o fato de a candidata Werônica ter sido desclassificada e ter tido acesso ao material do concurso, uma vez que pediu a sua reintegração, indagando se não seria plausível o acesso apenas nos casos de pedido de anulação e não de reintegração do candidato. O Pró-reitor de Gestão de Pessoas no exercício da Pró-reitoria esclareceu que o direito de acesso decorre de previsão existente na atual regulamentação e que foi constituída uma Comissão específica para discutir as incongruências da legislação vigente e propor melhorias nos procedimentos de Concursos Públicos na UFJF. A Conselheira Luciana Gaspar Duarte reafirmou sua posição sobre o acesso à arguição oral dos demais candidatos por parte da candidata Werônica, quando reintegrada ao certame público, que caracterizou a ruptura das condições de igualdade de disputa, motivo pelo qual entendia que a prova de títulos e projeto académico do concurso público estava eivada de mácula, impondo-se o reconhecimento de sua nulidade. O Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro Marcelo Silvério, encerrando a fase de inscrições para discussão em sua fala. O Conselheiro concordou com a posição apresentada pelo Conselheiro Álvaro Quelhas, dizendo que pela lisura do processo também defendia a anulação total do concurso, com a consequente constituição de outra banca e realização de outro certame. O Conselheiro Rogério Silva registrou os erros cometidos pela banca examinadora, precipuamente em relação à eliminação da candidata Werônica e sua concordância com o posicionamento apresentado pela parecerista pela procedência parcial do recurso de legalidade em apreciação. Finalizando a etapa, o Conselheiro Álvaro Quelhas apresentou aos Conselheiros algumas informações constantes no processo, relativas à prova didática realizada pelos candidatos, destacando os horários de trabalhos da banca examinadora e das divulgações dos resultados. O Senhor Presidente retomou a palavra e repassou aos Conselheiros os procedimentos para o regime de votação, conforme determina o artigo 6º, inciso II do Regimento Geral da UFJF, segundo o qual: *"Art. 6º- Em todos os colegiados da Universidade a votação será secreta quando se tratar de: II- julgamento de recursos interpostos em concursos públicos, objetivando sua nulidade"*. Também lembrou sobre as disposições do parágrafo terceiro do artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Superior pelo qual: *"Art. 23 - § 3º - Nos casos de votação secreta, quando solicitada ou exigida estatutariamente, após distribuir as cédulas, designará o Presidente, dentre os Conselheiros, dois escrutinadores.* Encerradas as considerações apresentadas e feitos os esclarecimentos suscitados por alguns Conselheiros quanto às proposições de encaminhamentos, a mesa apresentou como primeira votação a deliberação do parecer da relatora, por uma questão de ordem regulamentar, que não sendo aprovado, ensejaria uma segunda votação quanto à anulação. A Conselheira Luciana Gaspar Duarte e o Pró-reitor de Gestão de Pessoas no exercício da Pró-reitoria, Rafael Lucas da Silva também fizeram algumas ponderações e esclarecimentos finais e ato seguinte, a mesa solicitou a prorrogação da reunião por mais uma hora, em razão da finalização do tempo regimental de três horas, o que foi aprovada. Em seguida, indagou aos Conselheiros quem voluntariamente se indicaria a escrutinar a deliberação, que foi realizada pelos Conselheiros Marconi Moraes e Liamara Scortegagna. Desta forma, após chamada nominal dos quarenta e cinco Conselheiros presentes, em votação secreta e, ao apurar os votos, verificou-se o seguinte resultado: 1^a VOTAÇÃO - 1^a Proposição - Aprovação do parecer da relatora, incorporando os seguintes aspectos: a) Manutenção da banca examinadora (titulares e/ou suplentes), na impossibilidade de participação será convocada nova banca; b) Período para análise de titulação deverá acompanhar a lógica estabelecida na decisão relativa à reanálise da prova de títulos. 2^a Proposição - Não aprovação do parecer da relatora. Resultado: 22

(vinte e dois) votos para a primeira proposição e 23 (vinte e três) votos para a segunda proposição. A Presidência perguntou aos membros do Conselho se algum representante se disporia a fazer a verificação da contagem, sendo realizada pela Conselheira Pâmela Emanuelle Julião a conferência das cédulas confirmado o resultado. A mesa comunicou aos Conselheiros sobre a segunda votação que deveria ser realizada em razão de desdobramentos do resultado da primeira, e novamente, após outra chamada nominal dos quarenta e cinco Conselheiros presentes, em votação secreta e, ao apurar os votos, verificou-se o seguinte resultado: 2^a VOTAÇÃO - 1^a Proposição - Dar provimento ao recurso, anulando o concurso. 2^a proposição - Negar provimento ao recurso, mantendo integralmente o certame. Resultado: 38 (trinta e oito) votos pelo provimento do recurso; 05 (cinco) votos pelo não provimento do recurso, 01(um) voto branco e 01 (um) voto nulo.

Assim sendo, o plenário do CONSU, por maioria, deu provimento ao recurso administrativo impetrado por Cleide Gisele Ribeiro, candidata classificada na 3^a posição do certame do Concurso Público Docente, Edital 14/2017 - Concurso nº 42, nos termos solicitados pela requerente, com anulação do Concurso Público nº 42/Edital 14/2017; repetição em sua integralidade para todos os candidatos inscritos e constituição de outra banca examinadora. Encerrado o tempo regimental de quatro horas, a mesa comunicou que as demais pautas ficaram adiadas para a próxima reunião ordinária do Conselho Superior, fazendo um agradecimento especial a Conselheira Luciana Gaspar Duarte que foi a relatora do processo deliberado, por todo o trabalho desenvolvido e não havendo novas comunicações, encerrou a presente reunião, agradecendo a presença de todos. Para constar, eu, Rodrigo de Souza Filho, lavrei a presente ata, que transcrevo, dato e assino.

Juiz de Fora, 31 de janeiro de 2019.

Prof. Dr. Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral

Prof. Dr. Marcus Vinicius David
Reitor da UFJF

ATA APROVADA NA REUNIÃO DO DIA 25/09/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Araujo Passos, Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Souza Filho, Secretário Geral**, em 25/09/2020, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Maria Silva de Oliveira e Castro, Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Aparecida Leite Toffanetto**



Seabra Eiras, Conselheiro(a), em 25/09/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em 25/09/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Souza Freitas, Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Carmo Rodrigues, Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Silva Teixeira Carvalho, Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pâmela Emanuelle de Melo e Costa Julião, Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alberto Passos Filho, Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Macedo Vianna, Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carmen Simoes Cardoso de Melo, Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Roberto Lima Sa Fortes, Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lidia Resende Paula, Usuário Externo**, em 25/09/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Alves, Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Costa Macedo, Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Devani Tomaz Domingues**, **Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere**, **Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David**, **Reitor**, em 25/09/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Bernardes Tegedor**, **Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro de Azeredo Quelhas**, **Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde**, **Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Pimentel Mendes**, **Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliete do Carmo Garcia Verbena e Faria**, **Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Vasconcellos Furtado**, **Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Edna Fernandes Sena Neta**, **Usuário Externo**, em 25/09/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gustavo Francis Abdalla**, **Diretor (a)**, em 25/09/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Santiago Cerqueira**, **Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robert Daibert Junior**, **Conselheiro(a)**, em 25/09/2020, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Cesar Nascimento**,



Conselheiro(a), em 28/09/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Martins Borges, Diretor (a)**, em 28/09/2020, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Augusto Carvalho de Araujo, Diretor (a)**, em 29/09/2020, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio de Souza Sergio Ferreira, Conselheiro(a)**, em 29/09/2020, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elcemir Paco Cunha, Diretor (a)**, em 29/09/2020, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis Alves Perdigao, Conselheiro(a)**, em 29/09/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Junqueira Caldas, Conselheiro(a)**, em 30/09/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tanure Sanabio, Conselheiro(a)**, em 30/09/2020, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Marco de Oliveira Andrade, Conselheiro(a)**, em 30/09/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Silverio, Conselheiro(a)**, em 30/09/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Windson Mendes Carvalho, Servidor(a)**, em 30/09/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Foffano Vasconcelos, Conselheiro(a)**, em 30/09/2020, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Sereno Cardoso, Conselheiro(a)**, em 01/10/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o



código verificador **0158866** e o código CRC **581E5C34**.

Referência: Processo nº 23071.915166/2020-33

SEI nº 0158866